

## CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 24ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 27 DE JULHO DE 2026

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 27 de julho de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, por videoconferência online, na plataforma Microsoft Teams (<https://teams.microsoft.com/join/285618410174449?p=y9qB7pnkxjWd6XBLqz>), sem possibilidade de participação presencial, sendo certo que o link para acesso à assembleia foi disponibilizado pela Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A. ("Emissora"), por correio eletrônico, à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") e aos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em Circulação das 1ª e 2ª Séries da 24ª Emissão da Emissora ("CRI" e "Titulares dos CRI"), que apresentaram os poderes de representação até o horário de instalação desta assembleia, nos termos da Resolução CVM nº 60, 23 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

**MESA:** Presidente, Sra. Mara Cristina Lima, e Secretária, Sra. Pauliny de Lima Santos.

**CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação disponibilizado, em 07 de julho de 2026, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculado na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet, nos termos da cláusula 15.3.2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 24ª Emissão da Emissora ("Termo de Securitização" e "Emissão").

**PRESENÇA:** (i) os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, por meio de instruções de voto à distância encaminhadas previamente e por escrito à Emissora e ao Agente Fiduciário, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata e nos termos previstos no edital de convocação dessa assembleia; (ii) o Agente Fiduciário; e (iii) a Emissora, todos relacionados ao final desta ata.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) a alienação da totalidade das quotas de emissão da Devedora ("Alienação da Devedora"), sob condição suspensiva correspondente ao recebimento na Conta Centralizadora do pagamento a ser realizado pelo comprador das quotas de emissão da Devedora em valor correspondente ao saldo devedor integral das Notas e do CRI à época,

acrescido do Prêmio de Quitação, conforme previsto abaixo e, conseqüentemente, à liquidação integral das Obrigações Garantidas ("Quitação do CRI");

(ii) a liberação das Garantias da AFI e da CF, após a Quitação do CRI, com a emissão do respectivo termo de liberação no prazo de 2 (dois) dias úteis ("Liberação das Garantias");

(iii) caso aprovados os itens acima, a **não** declaração do vencimento antecipado das Notas e do CRI em razão da Alienação da Devedora, com fundamento na Cláusula 8.1 do Termo de Emissão e nas Cláusulas 7.1 e 7.2 do Termo de Securitização, considerando a Quitação do CRI, observado o Prêmio de Quitação;

(iv) caso aprovados os itens acima, a redução do Prêmio de Pagamento Antecipado devido pela Devedora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo do CRI, previsto na Cláusula 4.5.8 e seguintes do Termo de Emissão e na Cláusula 6.9 e seguintes do Termo de Securitização, de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor dos CRI objeto de Pré-Pagamento Facultativo multiplicado pela *duration* da Emissão para 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do saldo devedor integral das Notas e dos CRI à época do pagamento ("Prêmio de Quitação");

(v) caso aprovados os itens acima, a dispensa da realização do Pré-Pagamento Facultativo nas Datas de Aniversário, conforme Cláusula 4.5.10 do Termo de Emissão e Cláusula 6.9.2 do Termo de Securitização, exclusivamente para que a Quitação do CRI possa ser realizada nos termos do item (i) acima;

(vi) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, emitidas sem ressalvas e sem opinião modificada, acompanhadas do relatório da UHY BENDORAYTES, na qualidade de auditor independente, elaboradas conforme a RCM 60, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e as demais normas contábeis, legais e regulatórias aplicáveis, disponíveis na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Demonstrações Financeiras"); e

(vii) caso aprovados os itens acima, a celebração, pela Devedora, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de todos os documentos, aditamentos e instrumentos necessários à implementação dessas deliberações, bem como a prática dos demais atos necessários para tanto.

O Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 –

Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115, § 1º, da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. Nesse sentido, a Emissora declarou a existência de Titulares dos CRI representando 0,67%, 0,13%, 0,03%, 0,03%, 0,01%, 0,003% e 0,001% dos CRI sendo partes relacionadas com a Emissora, que atestaram a declaração e, por consequência, estão em situação de conflito de interesses.

**INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA:** Abertos os trabalhos, a Presidente, juntamente com o representante do Agente Fiduciário, verificaram o quórum de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI em Circulação, instalando-se a assembleia em primeira convocação.

**DELIBERAÇÕES:** Os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, via instrução de voto à distância encaminhadas previamente e por escrito à Emissora e ao Agente Fiduciário, todas as matérias da Ordem do Dia, restando aprovadas, portanto: **(a)** a Alienação da Devedora, sob a condição suspensiva de Quitação do CRI; **(b)** a Liberação das Garantias após a Quitação do CRI; **(c)** a não declaração do vencimento antecipado das Notas e do CRI em razão da Alienação da Devedora, considerando a Quitação do CRI, observado o Prêmio de Quitação; **(d)** a redução do Prêmio de Pagamento Antecipado devido pela Devedora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo do CRI para 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do saldo devedor integral das Notas e dos CRI à época do pagamento; **(e)** a dispensa da realização do Pré-Pagamento Facultativo nas Datas de Aniversário, exclusivamente para que a Quitação do CRI possa ser realizada nos termos do item (i) da Ordem do Dia; **(f)** as Demonstrações Financeiras; e **(g)** a celebração, pela Devedora, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de todos os documentos, aditamentos e instrumentos necessários à implementação dessas deliberações, bem como a prática dos demais atos necessários para tanto.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Em razão da aprovação da integralidade das matérias da Ordem do Dia, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estão automaticamente autorizados a adotar todas e quaisquer medidas necessárias para a efetivação das aprovações deliberadas na presente assembleia.

As deliberações desta assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos investidores previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações,

celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento aos CRI.

O Agente Fiduciário e a Emissora não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI age com diligência ao tomar a decisão no âmbito dessa assembleia, observando as respectivas orientações de seu investidor final e de acordo com o seu regulamento.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação não alterados pela presente assembleia, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

**ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em vigor no Brasil.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuído nos Documentos da Operação.

A presente Assembleia é lavrada nos termos da RCV 60, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

(assinaturas na próxima página. Restante da página deixado em branco propositalmente)

**PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 24ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2026**

**MESA:**

**Mara Cristina Lima**

CPF: 148.236.208-28

Presidente

**Pauliny de Lima Santos**

CPF: 414.139.418-18

Secretária

**AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: Natália Xavier Alencar

CPF: 117.583.547-12

**EMISSIONA:**

**CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**

Mara Cristina Lima

CPF: 148.236.208-28

Flavia Rezende Dias

CPF: 370.616.918-59